



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO
ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO
ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE E A
EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Orlando Ribeiro Cardoso**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxx.338.877-xx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob nº _____, designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto da presente contratação, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Estadual n. 17.928/12, Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas anual de acesso on-line de pesquisa e comparação de preços em banco de dados específico com informações atualizadas de resultados de licitações adjudicadas e homologadas, o que simplifica a cotação de preços, bem como a torna mais rápida.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Detalhamento do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

2.1.2. O objeto deverá ser fornecido nos quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	Licença e Acesso Ilimitado e Irrestrito ao Sistema de "Banco de Preços".	02

2.1.3. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Permitir a realização de consulta via internet ao software "banco de preços", através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- b) Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.
- c) Associados ou não a uma palavra-chave;
- d) Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- e) Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- f) Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- g) Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- h) Ferramenta deve permitir acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.
- i) Ferramenta deve conter a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- j) Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela sinapi.
- l) Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- m) Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto;
- n) Sistema de Elaboração do Termo de Referência;
- o) Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- p) Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- q) Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

2.2. Recebimento do Objeto

- a) O serviço ofertado compreenderá a disponibilização de 02 (duas) permissões de acesso à ferramenta on-line banco de preços e deverá ser entregue em parcela única.
- b) Endereço de entrega: Os logins e senhas de acesso virtual através do link ao site de Banco de Preços, deverão ser encaminhados para o e-mail: monique.oliveira@ipasgo.gov.br.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços.
- d) O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições do Estudo Técnico Preliminar, do Contrato e da Proposta da empresa.
- c) Caso se verifique incompatibilidade entre os serviços ofertados e as disposições do Estudo Técnico Preliminar, Proposta e/ou Contrato a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para realizar as adequações necessárias abrindo-se ao final novo prazo para o recebimento definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto do Estudo Técnico Preliminar, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, após o recebimento definitivo e durante a execução contratual, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- d) Fornecer contato telefônico e eletrônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 18 horas;
- e) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução e uso dos serviços objeto da contratação;
- h) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Ipasgo Saúde para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo CONTRATANTE;
- k) A presença e atuação da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade e restrições referentes à execução do Contrato;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) Pagar à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente venha a ser prestado, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.

5.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

5.3. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) os fornecedores deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário.

5.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças desta SSA e a alteração seja realizada.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

5.7. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

5.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

5.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo Ipasgo Saúde, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitada de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

5.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, com garantia de atualizações durante todo o período de vigência do contrato. Suporte Técnico de forma on-line ou por telefone.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

7.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

7.3. Compete ao gestor:

- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (ETP e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

7.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

7.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

10.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

10.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa

reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. O CONTRATANTE agirá como “CONTROLADOR” no sentido estrito da LGPD.

11.2. A CONTRATADA agirá como “OPERADOR” nos termos definidos na LGPD.

11.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados do CONTRATANTE a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

12.1. Durante a execução do objeto do contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA CLÁUSULA PENAL

13.1. Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases dos serviços contratados, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO multa de 3% sobre o saldo que remanescer para o cumprimento do objeto deste contrato.

13.2. Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem cumprir integralmente todas as fases para cumprimento do objeto deste Instrumento, perderá todos os direitos da etapas já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 3% sobre o saldo que remanescer para o cumprimento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual.

14.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, desde que justificado e acordado entre as partes.

14.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar e
- b) Proposta de Preços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

16.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

16.5. Indenizações e multas, se houver.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

17.2. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

José Orlando Ribeiro Cardoso

Presidente do IPAGO SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA -
GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2636.



Referência: Processo nº 202321477009362



SEI 52923624